



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO  
76ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025  
07/10/2025**

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	PROJETO DE LEI Nº 470/2025	PROCESSO WEB Nº 09230004 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLENCIA URBANA NO MUNICIPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 156/2025	PROCESSO WEB Nº 10010036 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2025	PROCESSO WEB Nº 09040003 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA	LEITURA



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

**PROJETO DE LEI Nº. 470 /2025**  
**AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.**

**INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS  
DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICIPIO DE  
MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Memorial das Vítimas da Violência Urbana no Município de Maceió, com a finalidade de prestar homenagem pública as pessoas que perderam suas vidas em decorrência da violência urbana, valorizando suas memórias e promovendo o direito à lembrança.

**Art. 2º** O Memorial terá as seguintes finalidades:

I - Preservar a memória das vítimas da violência urbana;

II- Servir como ponto de apoio e acolhimento as famílias e amigos das pessoas vítimas da violência urbana;

III- Promover ações educativas , culturais e de conscientização sobre a prevenção a violência urbana, suas causas e consequências,



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

IV -Incentivar a mobilização social e fortalecimento de redes comunitárias, organizações e políticas públicas voltadas para a prevenção e enfrentamento da violência

V- Estimular o debate público, a reflexão sobre os desafios da segurança pública e a valorização da vida,

Art. 3º: O Memorial será instalado em local acessível e de relevância simbólica para a cidade, a ser definido pelo Poder Executivo em conjunto com órgãos da sociedade civil e familiares das vítimas

Art. 4º: Compete ao Poder Executivo:

-Definir a localização, estrutura e manutenção do Memorial;

II- Garantir a acessibilidade, gestão, organização e atualização permanente das informações expostas:

III- Promover campanhas de conscientização e eventos relacionados:

IV - Articular parcerias com órgãos públicos, organizações da sociedade civil e familiares para a gestão participativa do Memorial.

Art. 5º: Caberá ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pela manutenção, conservação e promoção de atividades relacionadas ao Memorial, incluindo campanhas de conscientização sobre a violência urbana e direitos humanos.



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

Art. 6º: O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, movimentos de direitos humanos e familiares das vítimas para apoiar as ações e manutenção do Memorial.

Art. 7º: As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Memorial correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Setembro de 2025

Thales Diniz  
**THALES DINIZ**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

### JUSTIFICATIVA

A violência urbana é uma das mais graves questões que afetam o cotidiano nas grandes cidades, trazendo sofrimento incalculável para as famílias maceioenses.

Com isso, a criação do Memorial das Vítimas da Violência Urbana tem o propósito de instituir um espaço público e simbólico de homenagem e memória às vítimas, bem como um local para a reflexão e conscientização da população.

Esse Memorial prestará uma justa homenagem às pessoas que tiveram suas vidas ceifadas, e também fortalecerá a cultura de paz, respeito à vida e a luta por políticas públicas eficazes para prevenção da violência.

Além disso, o Memorial se configura como um ponto de apoio para familiares e amigos das vítimas, que muitas vezes enfrentam um processo doloroso de perda sem o devido amparo social e emocional.

Através de parcerias com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, será possível promover eventos culturais, educativos e campanhas que reforcem a importância do respeito aos Direitos Humanos e da busca por um ambiente urbano mais seguro.

Este projeto representa um compromisso com a memória, a dignidade e a justiça, e visa contribuir para a construção de uma cidade mais humana, consciente e solidária.

Pela importância da matéria, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 25 de Setembro de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Thales Diniz".

THALES DINIZ

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 09230004 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 470/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**D E S P A C H O**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 23 de setembro de 2025.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues  
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 23 de setembro de 2025  
às 13h14.*



---

**Gustavo Rodrigues Rocha  
Diretor Superintendente**



**Processo N° : 09230004 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 470/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICIPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador(a) Thales Diniz em 23/09/2025, a qual INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICIPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1. DA ANÁLISE DE CORRELAÇÃO NORMATIVA

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados

(art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 470/2025 visa instituir o Memorial às Pessoas Vítimas da Violência Urbana no Município de Maceió, estabelecendo suas finalidades, atribuições do Poder Executivo e disposições sobre instalação, manutenção, financiamento e entrada em vigor da norma

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre o mesmo objeto deste PL.

## II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto observa a estrutura básica recomendada pela Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis: contém ementa, preâmbulo, artigos numerados e cláusula de vigência.

Por outro lado, recomenda-se cautela no art. 7º, que trata de despesas, pois a fixação de dotação orçamentária é matéria reservada à Lei Orçamentária Anual. A técnica legislativa, nesse ponto, sugere que deveria apenas prever que as despesas correrão “à conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente”.

## III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita, porém com a ressalva da cautela quanto ao art. 7º deste PL, no aspecto da técnica legislativa.

É o parecer.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 10h21.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 09230004 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 470/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 10h21.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 09230004 / 2025**

**Nº PROJETO DE LEI : 470/2025**

**Interessado : VEREADOR THALES DINIZ**

**Assunto : INSTITUI O MEMORIAL ÀS PESSOAS VÍTIMAS DA VIOLÊNCIA URBANA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 22h53.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR.  
KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade, em local a ser definido pela Superintendência da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de outubro de 2025.

**CAIO BEBETO**  
Vereador

Documento assinado digitalmente

**gov.br** CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA  
Data: 01/10/2025 15:20:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Instagram: @caio.bebeto

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ MACEIÓ/AL - CEP: 57022-180

Email: [gab.caiobebeto@maceio.al.leg.br](mailto:gab.caiobebeto@maceio.al.leg.br)

**CAIO  
BEBETO**  
ESSE É SANGUE BOM!



# CÂMARA

Municipal de Maceió

## GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao médico Dr. Kleber Fortes Silveira Cavalcanti, em reconhecimento público ao seu notável legado de dedicação, competência e humanidade na medicina alagoana, especialmente nas áreas de obstetrícia e ginecologia.

Nascido em Pilar, em 30 de novembro de 1956, é casado e pai de 03 filhos, Dr. Kleber formou-se em Medicina em 1980 pela Escola de Ciências Médicas de Alagoas – ECMAL, tendo realizado residência médica no Hospital Geral Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (1981) e no Hospital Geral Souza Aguiar, também no Rio de Janeiro (1981-1983).

Ao longo de mais de quatro décadas de atuação, construiu uma trajetória exemplar no cuidado da saúde da mulher, tornando-se referência em obstetrícia e ginecologia, com especial destaque para a gestação de alto risco. Reconhecido pela técnica apurada em procedimentos cirúrgicos e pela segurança transmitida às pacientes, é constantemente procurado por gestantes de todo o Estado, bem como por colegas médicos que confiam em sua experiência e conhecimento.

A prática médica do Dr. Kleber vai além da excelência técnica: caracteriza-se pela sensibilidade, pela atenção individualizada e pela disponibilidade incondicional aos seus pacientes. É conhecido por acompanhar de perto cada etapa da gestação, compartilhando a alegria de cada conquista com as gestantes e suas famílias, transmitindo serenidade e confiança.

É inegável a marca deixada por sua atuação na sociedade alagoana. São inúmeras as famílias que tiveram seus filhos trazidos ao mundo com saúde e segurança pelas mãos do Dr. Kleber, tornando-o parte inseparável da história de gerações em nosso Estado.

Apesar de sua notória competência, sempre se manteve simples, acessível e comprometido. Sua rotina de disponibilidade 24 horas por dia e sua postura proativa, ligando para pacientes a fim de acompanhar sua evolução clínica, revelam a dimensão de sua dedicação e responsabilidade profissional.

A trajetória do Dr. Kleber Fortes Silveira Cavalcanti traduz o melhor que Alagoas tem a oferecer: profissionais comprometidos, humanos, trabalhadores e capazes de transformar a vida das pessoas por meio de sua vocação.

Diante do exposto, é mais do que justa a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães a este médico que tanto contribuiu – e continua a contribuir – para a saúde, o bem-estar e a qualidade de vida da população alagoana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA  
Data: 01/10/2025 15:22:41-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Instagram: @caio.bebeto

**CAIO BEBETO**  
Vereador

**CAIO BEBETO**  
ESSE É SANGUE BOM!

RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ MACEIÓ/AL - CEP: 57022-180

Email: [gab.caiobebeto@maceio.al.leg.br](mailto:gab.caiobebeto@maceio.al.leg.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**

**DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 01 de outubro de 2025 às 23h20.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 10010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**

### **PARECER LEGISLATIVO**

#### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Caio Bebeto objetivando a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Sr. Kleber Fortes Silveira Cavalcanti.

O Projeto foi apresentado em 01/10/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

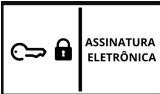
À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Kleber Fortes Silveira Cavalcanti com a outorga da Comenda Desembargador Mário Guimarães.

#### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que não há registro da concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao sr. Kleber Fortes Silveira Cavalcanti.

É o parecer.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 10h12.**



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



**Processo N° : 10010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**

### **DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 06 de outubro de 2025 às 10h13.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Processo N° : 10010036 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 156/2025**

**Interessado : VEREADOR CAIO BEBETO**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. KLEBER FORTES SILVEIRA CAVALCANTI**

**DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 22h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 13/2025 – GVJO - CMM**

**“CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX-SENADOR RODRIGO CUNHA, EM RECONHECIMENTO À SUA CONTRIBUIÇÃO POLÍTICA E SOCIAL PARA MACEIÓ.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** - Fica concedida a Benedito de Lira ao Vice-Prefeito Rodrigo Cunha.

**Art. 2º** - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Maceió, 03 de setembro de 2025.**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Jônatas Omêna".

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

**DA JUSTIFICATIVA**

A Comenda Benedito de Lira, instituída para homenagear personalidades e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento político, social, econômico e institucional da cidade de Maceió, destina-se a reconhecer trajetórias de liderança e compromisso com a melhoria da qualidade de vida da população. Nesse contexto, a concessão desta honraria ao Vice-Prefeito de Maceió e ex-Senador da República Rodrigo Cunha é plenamente justificada.

Nascido em Arapiraca, Rodrigo Cunha construiu uma trajetória pública marcada pela defesa incansável da ética, da transparência e do respeito ao cidadão. Formado em Direito, destacou-se como defensor dos consumidores à frente do PROCON/AL, onde implementou políticas modernas de fiscalização e proteção do consumidor, garantindo mais justiça nas relações de consumo em Alagoas.

Na política, exerceu o mandato de Deputado Estadual com forte atuação em defesa da educação, dos direitos das mulheres e da juventude. Em 2018, foi eleito Senador da República, tornando-se uma das vozes mais atuantes e independentes do Congresso Nacional. Durante sua passagem pelo Senado, apresentou e defendeu projetos voltados à inovação, à defesa dos direitos digitais, à modernização da gestão pública e ao combate à corrupção.

Atualmente, como Vice-Prefeito de Maceió, Rodrigo Cunha reafirma seu compromisso com a capital alagoana, atuando de forma próxima à população, defendendo políticas públicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à inclusão social e ao fortalecimento da transparência administrativa. Sua trajetória é reconhecida pela coerência política, pela postura independente e pelo compromisso inabalável com a ética e a democracia.

Dotado de espírito público, visão moderna e sensibilidade social, Rodrigo Cunha tem contribuído para a transformação de Maceió em uma cidade mais justa, inovadora e humana. Por tudo isso, sua história de dedicação à vida pública e à defesa da cidadania merece ser destacada por esta Casa Legislativa.

Diante do exposto, é justo que a Câmara Municipal de Maceió reconheça publicamente os méritos de Rodrigo Cunha, concedendo-lhe a Comenda Benedito de Lira como expressão de gratidão e respeito à sua contribuição política e social para o desenvolvimento de nossa cidade.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA**

*S. J. Om -*

**JÔNATAS OMENA**  
Vereador – Câmara Municipal de Maceió



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

**Maceió/AL, 30 de setembro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 30 de setembro de 2025 às 13h27.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

## **PARECER LEGISLATIVO**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Jônatas Omena em 04/09/2025, a qual concede a “Comenda Benedito de Lira ao vice-prefeito e ex-senador Rodrigo Cunha”.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

#### II.1 DA CONCESSÃO DE TÍTULOS E COMENDAS

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Por outro lado, sabe-se que as proposições apresentadas devem ainda ser confrontadas com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da norma.

À vista disso, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior ao Sr. Rodrigo Cunha com a outorga da Comenda Senador Benedito de Lira.

#### II.2 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua estrutura, mormente quanto à parte preliminar, posto que a ementa e o art. 1º indicam o título incompleto da Comenda a ser concedida.

A Comenda Senador Benedito de Lira foi instituída pela Resolução nº 723 de 03 de setembro de 2025. *In casu*, enquanto a ementa não indica o título completo da referida Comenda, o artigo 1º está escrito da seguinte forma: “Art. 1º - Fica concedida a Benedito de Lira ao Vice-Prefeito Rodrigo Cunha”. Isto é, o artigo sequer menciona o nome “Comenda”, como também deixa de colocá-la de forma completa em seu nome.

Desse modo, considerando que há inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma e para

evitar insegurança jurídica, sugere-se a devolução do Projeto, a fim de que o Vereador proponente realize o ajuste necessário ou que a CCJ realize emenda com o título correto da Comenda.

### III. CONCLUSÃO

Dante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

- a) informa que não há registro da concessão da Comenda Senador Benedito de Lira ao Sr. Rodrigo Cunha; e
- b) aponta para a existência de inconsistência de técnica legislativa relativa à parte preliminar da norma e seu art. 1º, conforme razões acima expostas, sendo recomendável a devolução do projeto ao vereador proponente para que conste “Comenda Senador Benedito de Lira” ou que a CCJ promova emenda a fim de realizar a adequação do texto.

É o parecer.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 15h23.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

Com a emissão de parecer por esta Assessoria Legislativa, devolvam-se os autos à Presidência.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF N° 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 03 de outubro de 2025 às 15h24.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**



**Processo N° : 09040003 / 2025**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 144/2025**

**Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA**

**Assunto : CONCEDE A COMENDA BENEDITO DE LIRA AO VICE-PREFEITO E EX- SENADOR RODRIGO CUNHA**

### **DESPACHO**

Ao Prolongamento do Expediente para leitura.

**Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.**



**Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 06 de outubro de 2025 às 22h49.**



**A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.**